



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
PROCON

Ofício 75

Ofício nº 009/2024/PROCON

Uruguaiana, 16 de abril de 2024.

Ilustríssimo Senhor
Vereador Adenildo de Jesus Padovan
MD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana – RS.

Ref. Ao Ofício Div. nº 2174/2023/DLEG

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	
PROTOCOLO	
Nº 616 LEG	Rubrica
DATA 18/04/24	HORA 09:12

PARECER

Ilustríssimo Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos manifestar-se sobre o Ofício acima mencionado, expedido pela Câmara Municipal de Uruguaiana, datado em 05/12/2023, e recebido neste Órgão dia 15/12/2023.

No documento acima mencionado, expedido pela Câmara Municipal dos Vereadores de Uruguaiana, consta uma reclamação sobre a prestação do serviço da Concessionária BRK, bem como, sobre a possível cobrança indevida de esgoto, por parte da Empresa a moradora da Rua Feliciano Ribeiro, nº 1.626 (fundos), sob o código de cliente nº 1729305-7, tendo em vista que a residência está abaixo do nível da rede coletora (Soleira Negativa de Esgoto), motivo pelo qual não está sendo possível proceder a conexão na Rede Coletora.

Importante mencionar que todos os fatos que foram objeto da reclamação estão contidos no referido Ofício.

O caso em tela, foi objeto de várias reuniões e notificações deste Procon com a Concessionária, a fim de solucionar o problema de cobrança da tarifa de disponibilidade de esgoto, sendo que o problema, também, foi objeto de algumas Audiências Públicas, nesta Casa do Povo.

Neste caso, o tema chegou ao conhecimento da AGERGS, agência reguladora deste serviço público, que analisou o caso e emitiu um Resolução, suspendendo a cobrança dos consumidores/clientes, que tivesse o mesmo tipo de problema, ou seja, Soleira Negativa.

Este fato foi determinante, para que este tipo de demanda deixasse de ser objeto de reclamação neste Órgão. A suspensão da cobrança, ainda, está em prática.

Vale salientar que este Procon, demorou em responder o Ofício, justamente, a fim de verificar, caso a caso, a possibilidade de alguma irregularidade ou ilegalidade, cometida pela Concessionária, o que não se comprovou até o momento.

Também se menciona, que na manhã do dia 16/04/2024, o Diretor do Procon, foi pessoalmente na residência da Consumidora, sob o código de cliente nº 1729305-7, a fim de verificar se o problema persistia, inclusive, conversou com a proprietária do imóvel, que relatou: ***“a Empresa parou de me cobrar pela taxa de disponibilidade, pois eu consegui, que meu esgoto fosse ligado ao da minha vizinha de frente; que ao invés de sair pelos fundos (soleira negativa), está saindo pelo ramal da frente; pela outra rua”***.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
PROCON

O Diretor do Procon, também conversou com a Sra. Karla Rosane Pires, vizinha da frente da Consumidora, que relatou o seguinte: *“Eu permiti que a Concessionária fizesse a interligação do esgoto da minha vizinha, no meu ramal de esgoto e posteriormente, no ramal da rua, porque a casa dela não tem como se ligar, pois a casa é mais baixa; iria voltar o esgoto”*.

Diante disso, ao analisar o Ofício nº 2174/2023, pelo Resolução expedida pela AGERGS, que suspende a cobrança da taxa de disponibilidade de esgoto, bem como, pela diligência realizada e com os esclarecimentos da Consumidora, titular da reclamação e de sua vizinha, este Órgão conclui que o problema foi sanado.

É de suma importância salientar, que caso haja reincidência nos problemas e principalmente, novas denúncias, este Órgão de Defesa do Consumidor, adotará as medidas cabíveis, a fim de que o problema seja sanado, de forma definitiva.

Desde já ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos e questionamentos, que por ventura acreditar ser necessário.

Atenciosamente,


Bel. André Rispoli Recart

Diretor Procon

Bel. André Rispoli Recart
Diretor - PROCON
URUGUAIANA - RS